



**Co-Contratantes
AQ-II, I.P – Lote 2**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		2322000122	

Assunto: Aquisição de serviços de desenvolvimento de software, em plataforma SAP, para as iniciativas planeadas no âmbito dos subsistemas de negócio da Segurança Social, abrangidos pela atualização e inovação dos Canais Integrados de Pagamento e Cobrança (CIPC), ao abrigo do Acordo Quadro do II, IP. – Programas Informáticos – Lote 2 (Serviços de Desenvolvimento de Software em plataforma SAP)

Pela presente, vimos convidar V. Exas. a apresentar uma proposta, nos termos e condições seguintes:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Instituto de Informática, I.P., pessoa coletiva pública n.º 504 322 915, com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – Edifício Ciência I – Taguspark, Porto-Salvo, Oeiras.

II. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Conselho Diretivo do Instituto de Informática, tomou a decisão de contratar ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

III. FUNDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia é efetuado nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do Acordo Quadro do Instituto de Informática, I.P., Programas Informáticos - Lote 2 e tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento de software, em plataforma SAP, para as iniciativas planeadas no âmbito dos subsistemas de negócio da Segurança Social, abrangidos pela atualização e inovação dos Canais Integrados de Pagamento e Cobrança (CIPC), com base nas estipulações do caderno de encargos do Acordo Quadro acima referido e, bem assim, nas condições específicas constantes do Anexo I a este documento.

IV. ATOS QUE CONDICIONAM A CONTRATAÇÃO

O presente procedimento foi precedido pelos seguintes atos da Administração:

- Parecer favorável da AMA, I.P., datado de 10/11/2022, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
- A consulta à DGAEP sobre a existência de trabalhadores em situação de valorização profissional, datada de 07/11/2022, em cumprimento da Portaria n.º 48/2014, de 17 de julho
- Por Portaria, assinada em 31/03/2023, pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, fica autorizado o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais



decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software, em plataforma SAP, para as iniciativas planeadas no âmbito dos subsistemas de negócio da Segurança Social, abrangidos pela atualização e inovação dos Canais Integrados de Pagamento e Cobrança (CIPC).

V. COMPETÊNCIA DO JÚRI

O júri é competente, nomeadamente, para os atos previstos no n.º 1 do artigo 69.º do CCP e para a prestação de esclarecimentos.

VI. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 23h59m do 3.º dia a contar da disponibilização do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela ACINGOV, no endereço **www.acingov.pt**.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo júri do procedimento caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a apresentação das candidaturas.
4. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletronicamente deverão ser **assinados eletronicamente** mediante a utilização de **certificado de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**
6. No caso de agrupamento de concorrente, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes ou pelo representante comum.

VII. PROPOSTA

1. Sob pena de exclusão, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento que contenha os seguintes atributos da proposta, descritos segundo o modelo constante do Anexo V:
 - i. Preço global da proposta, sem IVA;
 - ii. Preço hora, por perfil, sem IVA, o qual não poderá variar durante o período de vigência inicial do contrato ou das eventuais renovações;
 - iii. Indicação do prazo de início dos trabalhos;
 - iv. Indicação dos prazos de substituição, de sobreposição e de pré-aviso, bem como custos associados durante o período de sobreposição.

- 
- v. “Curriculum vitae” não nominativo dos recursos a afetar à execução do contrato com a indicação dos perfis dos recursos, e dos atributos destinados à avaliação do subfactor A do Fator “Mérito Técnico da Proposta” constante do Anexo IV.
 2. A proposta deve incluir, ainda, a declaração nos termos do Anexo II ao presente documento.
 3. Os documentos que integrem a proposta são redigidos em língua portuguesa.

VIII. PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

IX. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é densificado pelos fatores e subfactores, de acordo com a fórmula constante no Anexo IV ao presente documento e constante do n.º 2.1 do artigo 25.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ter-se-ão em conta os seguintes fatores de ponderação:
 - a. Preço: **40%**
 - b. Mérito Técnico da proposta: **60%**
3. Em caso de empate, aplica-se o n.º 3 do artigo 25.º do caderno de encargos do Acordo Quadro.

X. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

XI. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação mencionados no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e de supressão de irregularidades é de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação de adjudicação.
2. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário é notificado para se pronunciar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do referido diploma legal.
3. Caso o facto que determina a caducidade da adjudicação não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, correspondente a 5 (cinco) dias a contar da notificação que para o efeito lhe seja remetida.
4. Caso o adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do artigo 6º do decreto-lei nº 72/2018, de 12 de setembro, está dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, devendo indicar essa qualidade no prazo de apresentação dos documentos de habilitação.

XII. DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do cocontratante.

XIII. VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP, se o preço contratual for igual a ou superior a 200 000,00 EUR (duzentos mil euros), o valor da caução a prestar corresponde a 5 % do preço contratual, obedecendo aos modelos em anexo III.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.



Anexo I

A – Cláusulas específicas técnicas

1 – Âmbito da intervenção

Serviços de desenvolvimento de software, em plataforma SAP, para as iniciativas planeadas no âmbito dos subsistemas de negócio da Segurança Social, abrangidos pela atualização e inovação dos Canais Integrados de Pagamento e Cobrança (CIPC).

Identifica-se as principais atividades a concretizar:

- Início da implementação do novo canal MBWay, nos vários subsistemas de negócio envolvidos, nomeadamente na Conta Integrada (CI), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) e Sistema de Execuções Fiscais (SEF), com a devida extração de informação financeira e a consequente contabilização, envolvendo o Sistema Integrado de Dívida (SID) e o Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), respetivamente;
- Simultaneamente, há ainda que assegurar, por força destes trabalhos, eventuais desenvolvimentos que resultem da necessidade de integração e atualização em outros sistemas conexos com os do âmbito deste procedimento.

2 – Trabalhos a executar

Os serviços a prestar compreendem, designadamente, as seguintes tarefas associadas ao desenvolvimento em plataforma SAP:

- a) Desenvolvimento e implementação de projetos em plataforma SAP S/4HANA com Public Sector Management, Financial Accounting, Logistics, Project System, Controlling, Treasury and Risk Management, Flexible Real Estate Management com integração num mesmo sistema, e interfaces com outras aplicações de negócio externas ao SAP, com cerca de 15 empresas (company code SAP) numa mesma instalação e servindo cerca de 1000 utilizadores que utilizam FIORI;
Desenvolvimento e implementação de projetos em plataforma SAP BW/4HANA com SAP Business Planning and Consolidation com integração bidirecional com a plataforma SAP S/4HANA, com cerca de 10 empresas (company code SAP) e cerca de 50 utilizadores que utilizam Analysis for Office e SAPGUI.
- b) Manutenção corretiva do sistema em produtivo:
 - Melhoramentos nos processos já em produtivo;
 - Correções sobre erros de operação ou de configuração detetadas pelos utilizadores finais das plataformas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA.
- c) Elaboração de documentação das intervenções efetuadas (documentação funcional, manuais de utilizador e documentação técnica);

- d) Manutenção Preventiva com a implementação do Support Packages, Enhancements Packages ou migrações tecnológicas;
- e) Apoio funcional aos utilizadores-chave em todas as áreas dos sistemas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- f) Participação no levantamento de requisitos;
- g) Participação na elaboração de estimativas para desenvolvimentos;
- h) Elaboração de relatórios sobre as intervenções efetuadas;
- i) Participação na elaboração de documentos de visão dos projetos de evolução;
- j) Elaborar documentos de especificação funcional;
- k) Implementação das funcionalidades aprovadas na documentação funcional;
- l) Preparação e realização dos testes de aceitação às novas funcionalidades.

3- Número de recursos

O número de horas referido no ponto anterior será para distribuir pelo seguinte perfil e número de recursos:

Perfil	Nº Recursos	N.º Total de Horas Máximo para a primeira vigência contratual
Analista Funcional Sénior S/4HANA	2	2.720
Programador Sénior ERP	2	2.720

4 – Perfil dos recursos

Analista Funcional Sénior S/4HANA

- a) Experiência profissional de, pelo menos, 3 anos na coordenação operacional de projetos SAP S/4HANA, de âmbito e dimensão semelhantes ao identificado na alínea a) do ponto 2, A, do presente Anexo;
- b) Experiência profissional de, pelo menos, 3 anos em manutenção aplicacional SAP S/4HANA, em sistemas com dimensão semelhante e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 2, A, do presente Anexo, nomeadamente, Public Sector Management, Financial Accounting, Logistics, Project System, Controlling, Treasury and Risk Management e Flexible Real Estate Management;
- c) Experiência profissional de, pelo menos, 1 ano na concetualização da integração entre sistemas no contexto das plataformas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- d) Possuir certificação SAP.



Programador Sênior ERP

- a) Experiência profissional de, pelo menos, 3 anos em Programação ABAP;
- b) Experiência profissional de pelo menos 3 anos no desenvolvimento e manutenção aplicacional em plataforma SAP S/4HANA e de pelo menos 1 ano em plataforma SAP BW/4HANA, em sistemas com dimensão semelhante e com módulos funcionais instalados idênticos aos previstos na alínea a) do ponto 2, A, do presente Anexo;
- c) Experiência profissional de pelo menos 1 ano na implementação da integração entre sistemas, no contexto das plataformas SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- d) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em implementação de WebServices em contextos aplicacionais SAP;
- e) Experiência profissional de pelo menos 3 anos em implementação de Apps em FIORI;
- f) Experiência profissional de pelo menos 1 ano em implementação de processos ETL entre SAP S/4HANA e SAP BW/4HANA;
- g) Possuir certificação SAP

5 – Interoperabilidade na Administração Pública

O Contraente Público garante a utilização da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, sempre que seja conseguido esse acordo com as entidades com quem tenha de estabelecer, e se justifique, processos dessa natureza.

B – Cláusulas específicas jurídicas

1 - Local de execução dos trabalhos

Por razões de gestão e de segurança, a prestação dos serviços realizar-se-á nas instalações da sede do **Contraente Público**.

2 - Data de início de execução dos trabalhos

A execução dos trabalhos iniciar-se-á a 1 de janeiro de 2024.

3 – Preço Base contratual

- a) O preço contratual máximo é de 403 200,00 EUR (quatrocentos e três mil e duzentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal, com referência a 4.480 horas do perfil Analista Funcional Sénior S/4HANA e a 4.480 horas do perfil Programador Sénior ERP.
- b) O preço base para o **período de vigência inicial** do contrato é de 244 800,00 EUR (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal, com referência a 2.720 horas do perfil Analista Funcional Sénior S/4HANA e a 2.720 horas do perfil Programador Sénior ERP;
- c) O preço base para a **renovação** do contrato é de 158 400,00 EUR (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal, com referência a 1.760 horas do perfil Analista Funcional Sénior S/4HANA e a 1.760 horas do perfil Programador Sénior ERP;
- d) O preço base hora a considerar para os perfis identificados no nº 3, A, do presente Anexo é o seguinte:
 - a) Analista Funcional Sénior S/4HANA – 45,00 EUR (quarenta e cinco euros);
 - b) Programador Sénior ERP – 45,00 EUR (quarenta e cinco euros).

4 – Vigência do contrato

- a) O contrato produz efeitos a 1 de janeiro de 2024 e vigora por 12 meses.
- b) O contrato poderá ser renovado mediante aviso prévio do **Contraente Público**, com a antecedência de 15 dias do termo, a efetuar por qualquer meio escrito, com o limite de uma renovação, pelo período de 12 meses, de acordo com o definido na alínea c) do ponto 3, B, do presente Anexo I.

5 – Caução

- a) A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Ponto XIII do Convite, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 
- b) A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

6 - Sigilo e Segurança da Informação

- a) No âmbito das obrigações referidas nos números anteriores, a **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo VI do presente caderno de encargos.
- b) Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Cocontratante** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

7 - Código de Conduta

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do *Plano de Integridade e Transparência*.

8 - Tratamento de dados pessoais

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo VII**.



Anexo II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Modelos de caução

Modelo de Garantia bancária/seguro caução

Em nome e a pedido de (identificação do adjudicatário), vem a (instituição garante), pelo presente documento, prestar a favor de (indicar a entidade adjudicante), uma garantia bancária/seguro caução, até ao montante de (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente ao contrato de (indicar), relativo à vigência de (indicar) nos termos e para os efeitos dos n.º 4 do artigo 89.º do CCP, bem como do n.º 6 (ou 7 se for seguro caução) e n.º 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5 % (ou 10 % se o preço for anormalmente baixo) do preço contratual e funciona com se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá ter em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa fazer valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data

Assinatura

Modelo de Guia de Depósito

Vai (identificação do adjudicatário), com sede em (indicar) depositar na (indicar) da (instituição bancária), a quantia de (por extenso) em dinheiro/títulos, como caução exigida no âmbito do (identificar o procedimento), relativo à adjudicação correspondente ao contrato de (indicar), nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem do (indicar a entidade adjudicante), com sede em (indicar), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura



ANEXO IV

Cr terio de Adjudica o

FATORES DE AVALIA O E RESPECTIVOS COEFICIENTES DE PONDERA O

1. Fator “Pre o”

Relativamente ao fator pre o, as propostas ser o pontuadas de acordo com a seguinte f rmula, com arredondamento a tr s casas decimais:

$$P_i P = 1 + \frac{\sqrt{100 - 100 * x_i^2}}{2,5}$$

onde x_i   fra o do pre o base, correspondendo a

$$x_i = \frac{P_i}{P_{base}}$$

em que:

P_i – Pre o da proposta i

P_{base} – Pre o base do procedimento

2. Fator “M rito T cnico da Proposta”

Relativamente ao m rito t cnico as propostas ser o pontuadas de acordo com a seguinte f rmula, com arredondamento a tr s casas decimais:

PMT = Subfactor A x 50% + Subfactor B x 30% + Subfactor C x 20%

Em que:

Subfator A - Grau de experi ncia e compet ncias adicionais ao m nimo exigido por cada um dos perfis

Pontua o [0 – 5], de acordo com o seguinte:

1,00 pontos – Por cada recurso a constituir equipa, que possua experi ncia profissional comprovada, de pelo menos 2 anos, no desenvolvimento ou configura o em plataforma SAP S/4HANA;

0,25 pontos – Por cada recurso a constituir equipa, que possua experi ncia profissional comprovada de, pelo menos 3 anos, em metodologia Agile.

Subfator B – Prazo de In cio dos Trabalhos

Pontua o [0 – 5], de acordo com o seguinte:

5 pontos – In cio de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo m ximo de 5 dias ap s o in cio dos efeitos do contrato

4 pontos - In cio de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo m ximo de 10 dias ap s o in cio dos efeitos do contrato

3 pontos - In cio de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo m ximo de 15 dias ap s o in cio dos efeitos do contrato

2 pontos - In cio de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo m ximo de 20 dias ap s o in cio dos efeitos do contrato

1 ponto - In cio de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo m ximo de 25 dias ap s o in cio dos efeitos do contrato

0 pontos - In cio de trabalhos, por parte de toda a equipa, no prazo m ximo de 30 dias ap s o in cio dos efeitos do contrato

Subfator C – Processos de gest o de mudan as na equipa

Pontua o [0 – 5], de acordo com o seguinte:

Subsubfator: Prazo de Substituição:

0 pontos – Não apresenta ou apresenta um prazo de 10 dias úteis

0,5 pontos – Apresenta um prazo de 6 a 9 dias úteis

1 ponto – Apresenta um prazo inferior ou igual a 5 dias úteis

Subsubfator: Período de sobreposição em caso de substituição:

0 pontos - Não apresenta ou apresenta um período inferior ou igual a 10 dias úteis

1 ponto – Período entre 11 e 15 dias úteis

1,5 pontos – Período superior a 15 dias úteis

Subsubfator: Custo associado à formação específica do Elemento Substituto:

0 pontos - Sim

1 ponto - Não

Subsubfator: Período de Pré-Aviso em caso de substituição:

0 pontos - Não apresenta ou apresenta um período de 5 dias úteis de antecedência

1 pontos – Apresenta um período entre 6 e 15 dias úteis de antecedência

1,5 pontos – Apresenta um período superior a 15 dias úteis de antecedência

Anexo V

Modelo da proposta

1. PREÇO

1.1. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA: **(indicar por algarismos e extenso) a que acresce o IVA (a indicar por algarismos e extenso)**

1.2. PREÇO FIXO HORÁRIO DOS RECURSOS: **(indicar por algarismos e extenso) a que acresce o IVA (a indicar por algarismos e extenso)**

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1 Prazo de Início dos Trabalhos: **(indicar) dias**

2.2 Prazo de Substituição: **(indicar) dias úteis**

2.3 Período de sobreposição em caso de substituição: **(indicar) dias úteis**

2.4 Período de Pré-Aviso em caso de substituição: **(indicar) dias úteis**

2.5.Custo associado à formação específica do Elemento Substituto:

Sim ()

Não ()

1.6. Matriz com indicação, por cada um dos recursos propostos, se possui ou não o grau de experiência e competências adicionais valorizadas no subfactor A do Fator “Mérito Técnico da Proposta” constante do Anexo IV.

3. ANEXOS

“Curriculum vitae” não nominativo dos recursos a afetar à execução do contrato



ANEXO VI

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

2322000122

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;



b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal (EMPRESA)

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO VII

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de **aquisição de serviços de desenvolvimento de software, em plataforma SAP, para as iniciativas planeadas no âmbito dos subsistemas de negócio da Segurança Social, abrangidos pela atualização e inovação dos Canais Integrados de Pagamento e Cobrança (CIPC).**

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os dados pessoais que, por razões de segurança, serão comunicados à **Empresa Prestadora** aquando do início da respetiva execução.



Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei nº 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Empresa Prestadora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.^a;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;

e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do nº 4 do artigo 10º do caderno de encargos;

g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Subcontratação

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), da Cláusula Quinta do presente Acordo, o **Contraente Público** autoriza a **Empresa Prestadora**, sempre que este o considere necessário, a subcontratar qualquer Entidade para a prossecução das atividades que se revelem necessárias.

Cláusula Sétima

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.

2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal.

3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Nona

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.

2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.

3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Décima

Vigência

O presente acordo de processamento de dados inicia os seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.